

Prefeitura Municipal de

Ouro Fino - MG

LEI Nº 1.502

De 05 de Dezembro de 1990

Código Tributário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

LEI Nº. 1502/1990

Institui o código Tributário do município de Ouro Fino, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - O código Tributário do Município de Ouro Fino compõe - se dos dispositivos constantes desta lei, obedecidos os mandamentos da Constituição da República Federativa do Brasil, de leis complementares federais e do Código Tributário Nacional.

LIVRO PRIMEIRO

TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º. - São tributos de competência do Município de Ouro Fino:

I - Impostos sobre:

- a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU):
- b) Transmissão "inter vivos", a qualquer título pôr ato oneroso, de bens imóveis ,pôr natureza ou acessão física ,de direitos reais sobre imóveis ,exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição ;
- c) *revogado*
- d) serviços de qualquer natureza; não compreendidos na competência dos Estados e do Distrito Federal, definidos em lei complementar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

II - taxas:

- a) em razão do exercício do poder de polícia, ou
- b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

TÍTULO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 3º. - Os impostos municipais não incidem sobre :

I - O patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- os templos de qualquer culto;

III- o patrimônio ou os serviços dos partidos políticos, inclusive das suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos ;

IV - Os livros jornais, periódicos e o papel destinado á sua impressão.

Parágrafo primeiro : O disposto neste artigo não exclui a atribuição, pôr lei, as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributarias pôr terceiros.

Parágrafo segundo: O disposto no Inciso I não se aplica ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.

Parágrafo Terceiro: A não incidência referida nos incisos II e III compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

Parágrafo quarto: Os impostos municipais incidem sobre o patrimônio e os serviços relacionados a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

empreendimentos privados realizados em território municipal pela União, Estado ou Municípios, diretamente pôr entidade da administração indireta ou mediante concessão ou permissão, assim como em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

Parágrafo quinto: O reconhecimento da imunidade de que trata o Inciso III, deste artigo, e subordinado a efetiva observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
- II - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- III - aplicarem, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo sexto: A imunidade relativa aos bens imóveis e aos serviços inerentes aos templos de qualquer culto restringe - se aqueles destinados ao exercício do culto.

Parágrafo sétimo: A imunidade prevista no Inciso IV não se aplica as prestações de serviços de qualquer natureza que envolvam:

- I - livros em branco ou simplesmente pautados, bem como os utilizados para escrituração em geral;
- II - agendas ou similares;
- III - catálogos, guias, listas, inclusive telefônicas, e outros impressos que contenham propaganda comercial.

Art. 4º. - O disposto no inciso I, do artigo anterior observados os seus parágrafos 1º, 3º, e extensivo as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 5º. - A falta de cumprimento dos requisitos do parágrafo 5º, - do artigo 3º, desta lei, ou das disposições de seu parágrafo 1º, implicará a suspensão do reconhecimento.

Art. 6º. - Os requisitos condicionados da não incidência devem ser comprovados perante a repartição fiscal competente, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º. - É vedado ao Município:

- I - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III - instituir taxas com base de cálculo própria de imposto.

Art. 8º. - Somente através de lei específica poderá o município conceder anistia ou remissão de crédito tributário.

TÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Seção I

Do fato Gerador e da Incidência

Art. 9º. - O imposto tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - considera - se ocorrido o fato gerador no primeiro dia do exercício a que corresponder o imposto.

Art. 10º. - Para efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana toda área não sujeita a imposto territorial rural.

Parágrafo único - Considera - se também urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente, destinado a habitação, a indústria ou ao comércio, nos termos do plano diretor aprovado pela Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 11 - O Poder Executivo definirá, periodicamente, para efeito de tributação, o perímetro da zona urbana, bem como os limites e denominações dos setores e sua distribuição em regiões fiscais.

Art. 12 - O imposto sobre a propriedade predial incide sobre o imóvel edificado, com "habite-se", ocupado ou não, e ainda que a construção tenha sido licenciada pôr terceiro ou feita em terreno alheio.

Parágrafo único - O imposto incide sobre imóvel edificado e ocupado, ainda que o respectivo "habite - se" não tenha sido concedido, observado o disposto no artigo 14, desta lei.

Art. 13 - A incidência do imposto sobre a propriedade predial no caso de benfeitoria construída em área de maior porção, sem vinculação ao respectivo terreno, não afasta, mesmo em proporção, a tributação territorial sobre toda a área.

Art. 14 - Haverá, ainda a incidência do imposto sobre a propriedade predial sempre que este imposto for maior do que o imposto sobre a propriedade territorial urbana, nos seguintes casos:

I - prédio construído sem licença ou em desacordo com a licença;

II - prédio construído com autorização a título precário.

Art. 15 - O imposto sobre a propriedade territorial urbana incide sobre o imóvel no qual ainda não tenha havido edificação cuja edificação tenha sido objeto de demolição, desabamento, incêndio, ou esteja em ruínas, e cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

Parágrafo único - Ocorrerá, também, a incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbana sempre que este imposto for maior do que o imposto sobre a propriedade predial, nas seguintes hipóteses:

I - terreno cuja edificação tenha sido feita sem licença ou em desacordo com a licença;

II - terreno no qual exista construção autorizada a título precário.

Art. 16 - A mudança de tributação predial para territorial, ou de territorial para predial, somente prevalecerá, para efeito de cobrança do imposto, a partir do exercício seguido aquele em que ocorrer o evento causador da alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção II

Da Isenção

Art. 17 - Estão isentos do imposto:

I - o imóvel de interesse histórico, artístico ou cultural, assim reconhecido pelo órgão municipal competente;

II - o imóvel pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada a federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais ;

III- o imóvel cedido ao município a qualquer título , desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário, observado o parágrafo 1º. , deste artigo ;

IV - o imóvel de propriedade de ex - combatente da II Guerra Mundial , assim considerado o que tenha efetivamente participado de operações bélicas como integrante do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante , nos termos da lei Federal nº 5.315, de 12 de Setembro de 1.967, inclusive de que seja promitente - comprador ou cessionário, mantendo -se a isenção ainda que o titular tenha falecido, desde que a propriedade do imóvel seja transmitida a viúva ou ex - companheira, ou a filho menor ou inválido;

V- a área que constitua reserva florestal ,assim definida pelo, Poder Público.

VI - funcionários públicos Municipais ou suas viúvas, conforme Lei Municipal Nº. 1178 de 12/05/80.

Parágrafo primeiro - Na hipóteses do Inciso III, a isenção prevalecerá a partir do ano seguinte ano da ocorrência do fato gerador mencionado e será suspensa no exercício posterior ao da rescisão ou do término do contrato de cessão.

Parágrafo segundo - A isenção prevista no Inciso IV será mantida enquanto não houver modificação no estado das pessoas nele referidas.

Parágrafo terceiro - As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida pelo Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção III

Do Contribuinte

Art. 18 - contribuinte do imposto e o proprietário do imóvel , o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único - São também contribuintes o promitente - comprador imitado na posse, o posseiro, ocupante ou comodatário de imóvel pertencente a União, Os Estados , ao Distrito Federal, aos Municípios, ou a qualquer outra pessoa isenta do imposto ou a ele imune.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 19 - A base de cálculo do imposto e o valor venal do imóvel edificado ou não , assim entendido o valor que este alcançaria para compra e venda á vista , segundo as condições normais de mercado .

Art. 20 - Para efeito de cálculo do valor venal do imóvel , consideram -se, em relação a cada unidade imobiliária, a construção mais a área ou fração ideal de terreno e ela vinculada.

Parágrafo primeiro - O valor venal da unidade imobiliária e apurado de acordo com os seguintes indicadores:

- I - localização, área, característica e destinação da construção;
- II - preços correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
- III - situação do imóvel em relação a equipamentos urbanos existentes no logradouro;
- IV- declaração do contribuinte ,desde que ratificada pelo fisco ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;
- V - elementos contidos no Cadastro Imobiliário Municipal e os apurados em campo;
- VI - outros dados tecnicamente reconhecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo segundo - No caso de edificação com frente a numeração para mais de um logradouro, a tributação deve corresponder a do logradouro para qual cada unidade imobiliária faça frente.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de imóvel onde se realiza a revenda de combustíveis e lubrificantes, especificamente posto de gasolina, a área a ser levada em conta na apuração do valor venal e a seguinte:

I - a efetivamente construída;

II - a de ocupação horizontal máxima de terreno, legalmente permitida para construção no local.

Parágrafo quarto - Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, ainda que em caráter permanente.

Art. 21 - O valor venal da edificação, observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo anterior, e determinado pela multiplicação do valor genérico de metro quadrado do tipo de construção, em se considerando o fator destinação do imóvel (se residencial ou não residencial), com relação ao setor, pôr fatores de correção, e pela área construída.

Parágrafo primeiro - A área é obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares, computando - se também a superfície:

I - das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos de cada pavimento;

II - dos jiraus, porões e sótãos;

III - das garagens ou vagas cobertas;

IV - das áreas edificadas destinadas ao lazer, na proporção das respectivas frações ideais, quando se tratar de condomínio;

V - das demais partes comuns, na proporção das respectivas frações ideais.

Parágrafo segundo - O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção e o valor do metro quadrado apurado no exercício fiscal a que se referir o lançamento, para cada um dos setores em que, para efeitos fiscais, estiver dividido o município.

Parágrafo terceiro - São fatores de correção do valor venal da edificação:

fator CAT - Categoria de Construção, aplicável segundo o tipo de construção (ver ANEXO VIII);

fator AL - ALINHAMENTO, aplicável segundo o alinhamento do imóvel construído (ver ANEXO IX);

fator PO - POSICIONAMENTO, aplicável conforme a posição da edificação no terreno (ver ANEXO IX);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

fator LOC - LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE, aplicável segundo a localização do imóvel com relação ao logradouro (ver ANEXO IX)

fator CO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO, aplicável segundo a conservação do imóvel (ver ANEXO IX).

Art. 22 - O valor venal do terreno é determinado pela multiplicação do valor genérico do metro quadrado do terreno, pela área do terreno, e pelos fatores de correção.

Parágrafo primeiro - O valor genérico do metro quadrado do terreno e o valor do metro quadrado apurado para o exercício fiscal a que se referir o lançamento, para cada um dos setores em que, para efeitos fiscais, estiver dividido o Município.

Parágrafo segundo - são fatores de correção do valor venal do terreno:

I - fator S - SOLO, aplicável em relação a qualidade do solo, para efeitos de seu aproveitamento (ver ANEXO X);

II - fator P - PERFIL, aplicável a terreno que apresente característica topográfica favorável, ou com acidentação de relevo impeditiva de seu pleno aproveitamento (ver ANEXO X).

III - fator S - SITUAÇÃO, aplicável segundo a situação do terreno mais ou menos favorável em relação a quadra (ver ANEXO X).

Art. 23 - Ocorrida a simultaneidade na aplicação dos fatores de correção, a redução máxima admitida será de 40 % (quarenta por cento).

Art. 24 - Uma porção de terra contínua com mais de 4.000 (quatro mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do município, e considerada gleba e terá seu valor reduzido em até 50 % (cincoenta por cento) de acordo com sua área, conforme tabela do ANEXO XI. Lei 1.928/2000.

Parágrafo primeiro - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada será calculada a fração ideal do terreno conforme tabela do ANEXO XI.

Art. 25 - O valor genérico do metro quadrado da edificação e o valor genérico do metro quadrado do terreno é fixado, anualmente, pelo poder Executivo, mediante a utilização de processos técnicos.

Parágrafo único - Constituem instrumentos de apoio para a fixação dos valores a que se refere este artigo, entre outros:

I - informações de órgãos técnicos especializados, ligados a construção civil;

II - pesquisas no mercado imobiliário local e regional;

III - plantas ou tabelas de valores elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 26 - O valor venal do imóvel, apurado para efeitos de cobrança do imposto sobre a transmissão "Inter Vivos", pôr Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direito a Eles Relativos - ITBI, deve ser adotado com base de cálculo para lançamento do imposto no exercício fiscal seguinte, devidamente atualizado, sempre que superior ao valor apurado segundo o disposto nesta seção.

Seção V

Da Alíquota

Lei 1.928/2000

Art. 27 - O valor do imposto é calculado, aplicando -se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - unidade imobiliária edificada:

Alíquota de 0,45 % (zero vírgula quarenta e cinco pôr cento) sobre o valor venal ;

II - unidade imobiliária não edificada (terreno):

Alíquota de 1,50 % (hum vírgula cinquenta pôr cento) sobre o valor venal.

Parágrafo único - quando descaracterizado de terreno vago, terá sua alíquota reduzida para 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco pôr cento).

Seção VI

Do Lançamento

Art. 28 - O lançamento do imposto é anual, considerando - se regularmente notificado o contribuinte, desde que tenham sido feitas publicações de caráter oficial , ou em jornal e / ou periódico de circulação local, dando ciência a público da emissão das respectivas guias de pagamento.

Art. 29 - O imposto é lançado em nome do contribuinte que constar no cadastro imobiliário , levando em conta a situação do imóvel a época da ocorrência do fato gerador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - tratando -se de imóvel objeto de compromisso de compra e venda , o lançamento do imposto pode ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador .

Parágrafo segundo - O lançamento de imóvel objeto de enfiteuse, do usufrutuário ou do fiduciário .

Parágrafo terceiro - Na hipótese de condomínio , o lançamento é procedido:

I - quando "pro indiviso" em nome de um ou qualquer dos coproprietários;

II - quando pro diviso ", em nome do proprietário , do titular do Domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 30 - Na impossibilidade da obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários a fixação da base de cálculo, bem como forem omissos ou não merecerem fé as declarações , esclarecimentos ou documentos fornecidos pelo contribuinte , ou for impedida a ação fiscal, o imposto deve ser arbitrado, com base nos elementos de que dispuser a administração Tributária.

Art. 31 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal podem ser efetuados lançamentos omitidos ou complementares , estes últimos somente quando decorrente de erro de fato.

Seção VII

Do Pagamento

Lei 1.928/2000

Art. 32 - O imposto é pago de uma só vez ou em cotas mensais , em número, na forma , na fonte e nos prazos fixados pôr ato do Diretor Municipal da Fazenda.

Parágrafo primeiro - O total do lançamento em Reais ou outra moeda oficial estabelecida pelo Governo Federal, e na hipótese de pagamento parcelado, dividido em cotas iguais, vencíveis dentro do exercício.

Parágrafo segundo - Na hipótese de débito relativo a exercício anterior ao do lançamento, o total em Reais ou outra moeda fixada pelo Governo Federal, com base no valor fixado para o mês de Janeiro do exercício a que se referir o crédito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo terceiro - É concedido o desconto de 10 % (dez pôr cento) para o pagamento do imposto em cota única.

Art. 33 - O pagamento do imposto é efetuado com base no valor da BTN que, estiver em vigor no mês em que houver a respectiva quitação, sem prejuízo dos acréscimos moratórios devidos.

Parágrafo único - O pagamento de cada cota independente de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I

Da Inscrição

Art. 34 - Todo imóvel, edificado ou não, localizado na zona urbana do Município, fica sujeito a inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, ainda que esteja alcançando pôr imunidade ou isenção do imposto.

Art. 35 - A inscrição deve ser promovida pelo interessado, separadamente para cada imóvel em que seja proprietário, titular do Domínio útil ou possuidor a qualquer título, mediante declaração acompanhada do título correspondente a propriedade e a situação legal do imóvel, de plantas e croquis, bem como de informações quanto a localização, área, fração ideal, padrão de construção, topografia, pedologia e demais elementos e características essenciais para cada imóvel, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo primeiro - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária e considerada a situação de fato do imóvel e não, apenas a descrição contida no respectivo título de propriedade ou outro documento legal relativo ao imóvel.

Parágrafo segundo - A inscrição deve ser promovida pelo contribuinte sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão do "habite-se", tratando-se de construção, ou pôr remembramento ou desmembramento, no caso de terreno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo terceiro - A inscrição é efetuada em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formação da unidade imobiliária , ou , quando for o caso, da convocação oficial da iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo quarto - A inscrição de imóvel de propriedade da união , dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, deve ser efetivada pela repartição incumbida de sua guarda ou administração.

Parágrafo quinto - A autoridade municipal competente pode promover, de ofício, inscrição de imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo sexto - A inscrição de imóvel pode ser promovida , a título precário, e a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente para efeitos fiscais, nos casos de :

I - prédio não legalizado:

II - benfeitoria construída em terreno de titularidade desconhecida que seja objeto de posse.

III - terreno de titularidade desconhecida que seja objeto de posse.

Parágrafo sétimo - Na hipótese do Inciso III, do parágrafo anterior, deve ser aposto, na inscrição, no campo destinado ao nome do titular, a palavra "posse".

Parágrafo oitavo - Deve ser objeto de uma única inscrição a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos desde que haja loteamento aprovado pela Prefeitura, e a qualidade individa de áreas arruadas.

Parágrafo nono - No caso de condomínio, pode ser inscrita separadamente cada fração ideal, mediante requerimento do interessado.

Art . 36 - O proprietário de imóvel resultante de desmembramento ou remembramento deve promover sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro dos atos respectivos no Registro de Imóveis.

Seção II

Das Alterações Cadastrais

Art. 37 - Toda modificação que ocorra na unidade imobiliária deve ser informada pelo contribuinte a Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito de alteração cadastral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo único - A comunicação é efetuada em formulário próprio no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão de construção, no todo ou em parte, em condições de uso e habitação:

II - aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

Art. 38 - A retificação da inscrição, ou de sua alteração, pôr iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a reduzir ou a excluir o imposto já lançado, somente é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamente.

Art. 39- A autoridade municipal competente pode promover, de ofício, alteração cadastral, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, pôr não ter sido efetuada pelo contribuinte ou apresentar erro, omissão ou falsidade.

Art. 40 - O titular de direito sobre prédio que se construir ou for objeto de acréscimo, reforma ou reconstrução, fica obrigado a comunicar a correspondente ocorrência quando de sua conclusão, comunicação essa que deve ser acompanhada de plantas, croquis, visto da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros elementos elucidativos da obra realizada, conforme dispuser a legislação, observado o artigo 37.

Parágrafo único - Não é concedido "habite-se", nem será aceita a obra pelo órgão competente, sem a prova de ter sido feita a comunicação prevista neste artigo.

Art. 41 - O contribuinte deve comunicar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva ocorrência, a demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do prédio.

Art. 42 - No mesmo prazo previsto no artigo anterior devem ser comunicados os casos de mudança de uso do prédio, bem como a cessação ou alteração das condições que levaram a redução do imposto ou reconhecimento da isenção ou de imunidade, observado o disposto no artigo 37.

Art. 43 - As alterações ou retificações porventura navidas nas dimensões dos terrenos devem ser comunicadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da averbação dos atos respectivos no Registro de Imóveis.

Art. 44 - Sempre que o contribuinte constatar inexatidão nos dados levantados pela Secretaria de Fazenda, e constantes da respectiva guia de recolhimento, que resulte em lançamento inferior ao devido, fica obrigado a promover sua comunicação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação a que se refere o artigo 28, desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 45 - O titular de direito real sobre imóvel, ao apresentar seu título para registro no Registro de Imóveis, entregará, concomitantemente, requerimento preenchido e assinado, em modelo e número de vias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, a fim de possibilitar a mudança do nome titular da inscrição imobiliária.

Parágrafo único - Na hipótese de promessa de venda e de cessão de imóveis, a transferência de nome aludira a tal circunstância, mediante a aposição da palavra "promitente", pôr extenso ou abreviada, ao nome do respectivo titular.

Art. 46 - Depois de registrado o título, o oficial do registro de certificar, em todas as vias do requerimento referido no artigo anterior, que as indicações fornecidas pelo interessado conferem com o livro e a folha em que este foi feito, após o que deve remeter uma das vias a Secretaria Municipal de Fazenda, até o último dia do mês seguinte ao do registro.

Art. 47 - A área do imóvel, bem como o número do processo e o motivo da alteração que sofrer devem constar, obrigatoriamente, do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 48 - Ficam os loteadores ou responsáveis pôr loteamentos obrigados a fornecer a Secretaria da Fazenda, mensalmente, até o dia 10 (dez), relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes.

Capítulo III

Das Penalidades

Art. 49 - Considera-se infração o descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória, prevista na legislação do imposto.

Art. 50 - As infrações apuradas mediante procedimentos fiscal sujeitas as seguintes multas:

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 100% (cem por cento) do imposto devido;

III - falta de pagamento do imposto decorrente da ausência da comunicação prevista no artigo 44:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Multa: 50 % (cinquenta por cento) sobre a diferença do imposto apurada;

IV - falta de inscrição do imóvel ou de seus acréscimos:

Multa: 80 % (oitenta por cento) da U.R.M.;

V - falta de apresentação de informações de interesse da Administração Tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 40 % (quarenta por cento) da U.R.M.;

VI - falta de comunicação das ocorrências mencionadas no inciso I, do parágrafo único do artigo 37 e nos artigos 41, 42, 43 e 48:

Multa: 60 % (sessenta por cento) da U.R.M.;

VII - falta de comunicação de quaisquer modificações ocorridas nos dados constantes do Cadastro Imobiliário:

Multa: 40% (quarenta por cento) da U.R.M.;

VIII - O não pagamento na data de vencimento, usa -se o seguinte critério:

Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado até 30 dias após o vencimento.

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, quando o pagamento for depois de 30 dias até 60 dias;

Multa: 30 % (trinta por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, quando o pagamento for efetuado depois de 60 dias.

Parágrafo primeiro - A aplicação das multas previstas neste artigo deve ser feita cumulativamente, sem prejuízo do pagamento do imposto porventura devido ou de outras penalidades estabelecidas nesta lei.

Parágrafo segundo - As multas devem ser aplicadas sobre o valor do imposto devidamente corrigido.

Parágrafo terceiro - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais e regulamentares que a tiverem determinado.

Parágrafo quarto - Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou por isenção, a multa deve ser calculada como se devido fosse o imposto.

Art. 51- O oficial de registro de imóvel que não remeter a Secretaria Municipal de Fazenda uma das vias do requerimento de alteração da titularidade do imóvel ou de suas características, fica sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos) da U.R.M. , pôr documento registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Título IV

Do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos "

Pôr Ato Oneroso, De Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos

Capítulo I

Da Obrigação Principal

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 52 - O imposto sobre transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso "Inter Vivos", que tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis pôr natureza ou pôr acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 53 - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
- II - dação em pagamento;
- III - permuta;
- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do art. 3º.;
- VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- VII - tornas ou reposições que ocorram:
 - a) nas partilhas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o conjugue ou herdeiros receber, dos imóveis situados no Município, quota - parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóveis, quando for recebida pôr condomínio quota - parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota - parte ideal.

VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais a compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso; disposição testamentária;

X - enfiteuse e subenfiteuse; domínio útil;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos ao usucápião;

XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificados neste artigo que importe ou se resolvam em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis pôr natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - acessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

Parágrafo segundo - Equipara - se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis pôr bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis pôr outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção II

Das Imunidades e da

Não Incidência

Art. 54 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

- I - O adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;
- II - O adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- IV - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo primeiro - O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quanto a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Parágrafo segundo - considera - se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cincoenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes a aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos a aquisição de imóveis.

Parágrafo terceiro - verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar -se-a devido o imposto nos termos da lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Parágrafo quarto - As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos :

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais ;
- III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e pesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção III

Da Isenção

Art. 55 - Estão isentas de imposto :

- I - a extinção do usufruto, quando o seu instituídos tenha continuado dono da nua - propriedade;
- II - a transmissão dos bens ao conjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
- IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a Lei Civil;
- V - a transmissão decorrente de investidura;
- VI - a transmissão decorrente da execução de planos de habilitação para população de baixa renda , patrocinado ou executado pôr órgãos públicos ou seus agentes;
- VII - a transmissão cujo valor seja inferior a unidades fiscais vigentes no Município;
- VIII - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária .

Seção IV

Do Contribuinte e do

Responsável

Art. 56 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionárias do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 57 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido ficam solidariamente responsáveis pôr esse pagamento o transmitente e o cedente conforme o caso.



Seção V

Da Base de cálculo

Art. 58 - A base de cálculo do imposto e o valor pactuado no negócio jurídico ou no valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo município, se este for maior.

Parágrafo primeiro - Na arrecadação o leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Parágrafo segundo - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

Parágrafo Terceiro - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta pôr cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

Parágrafo quarto - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta pôr cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

Parágrafo quinto - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta pôr cento) do valor do bem imóvel, se maior.

Parágrafo sexto - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70 % (setenta pôr cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

Parágrafo sétimo - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Parágrafo oitavo - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver pôr base o valor da terra - nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o município atualizá-lo monetariamente.

Parágrafo nono - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada a repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção VI

Da Alíquota

Art. 59 - O imposto será calculado aplicando -se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

- I - Transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação a parcela financiada - 0,5% (meio pôr cento);
- II - Demais transmissões - 2% (dois pôr cento).

Seção VII

Do Pagamento

Art. 60 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:

- I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30(trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação , ainda que exista recurso pendente;
- III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta)dias contado da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 61 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar - se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

Parágrafo primeiro - Optando -se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar -se-a pôr base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação , ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.

Parágrafo segundo - Verificada a redução do valor , não se restituíra a diferença do imposto correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 62 - Não se restituíra o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 63 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no artigo 1136 do código civil.

Art. 64 - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento.

Seção VIII

Das Obrigações Acessórias

Art. 65 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 66 - Os tabeliões e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 67 - Os tabeliões e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 68 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título a repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção IX

Das Penalidades

Art. 69 - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar seu título a repartição fiscalizadora no prazo legal, fica sujeito a multa de 50% (cincoenta pôr cento) sobre o valor do imposto.

Art.70 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei. Sujeita o infrator a multa correspondente a 100% (cem pôr cento) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo único - Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no artigo 67.

Art. 71 - A omissão ou inexatidão fraudelente de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitara o contribuinte a multa de 200%(duzentos pôr cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Título V

Do Imposto sobre Vendas a Varejo de

Combustíveis Líquidos e Gasosos

Capítulo I

Da Obrigação Principal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção I

Do Fato Gerador

.- (Art. 72 ao Art. 85) - **REVOGADO**

Título VI

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Capítulo I

Da Obrigação Principal

Seção I

Do Fato Gerador e da

Incidência

Art. 86 - O imposto tem como fato gerador a prestação de serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste artigo, consideram-se prestação de serviços o exercício das seguintes atividades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Lei 2.054/2003 de 23 de dezembro de 2.003.

Artigo 1º - A lista de serviços do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de dezembro de 1.990 (Código Tributário Municipal) passa a ser substituída pela seguinte lista de serviços:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 -

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções. Escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

4 - *Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.*

4.01 - *Medicina e biomedicina.*

4.02 - *Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*

4.03 - *Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*

4.04 - *Instrumentação cirúrgica.*

4.05 - *Acupuntura.*

4.06 - *Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*

4.07 - *Serviços farmacêuticos.*

4.08 - *Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*

4.09 - *Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*

4.10 - *Nutrição.*

4.11 - *Obstetrícia.*

4.12 - *Odontologia.*

4.13 - *Ortótica.*

4.14 - *Próteses sob encomenda.*

4.15 - *Psicanálise.*

4.16 - *Psicologia.*

4.17 - *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*

4.18 - *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos - socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico - veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estéticas, atividades físicas e congêneres.**
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

-
- 6.02 - *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*
- 6.03 - *Banhos, duchas, sauna, massagem e congêneres.*
- 6.04 - *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*
- 6.05 - *Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.*
- 7 - ***Serviços relativos e engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.***
- 7.01 - *Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*
- 7.02 - *Execução, pôr administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
- 7.03 - *Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*
- 7.04 - *Demolição.*
- 7.05 - *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*
- 7.06 - *Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.*
- 7.07 - *Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.*
- 7.08 - *Calafetação.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

- 7.09 - *Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.*
- 7.10 - *Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.*
- 7.11 - *Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.*
- 7.12 - *Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.*
- 7.13 - *Dedetização, desinfecção, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*
- 7.14 - *Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.*
- 7.15 - *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*
- 7.16 - *Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.*
- 7.17 - *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*
- 7.18 - *Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.*
- 7.19 - *Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.*
- 7.20 - *Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.*
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
- 8.01 - *Ensino regular pré - escolar, fundamental, médio e superior.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

8.02 - *Instrução , treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

9 - *Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.*

9.01 - *Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residência - service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação pôr temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*

9.02 - *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens ,excursões, hospedagens e congêneres.*

9.03 - *Guias de turismo.*

10 - *Serviços de intermediação e congêneres.*

10.01 - *Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.*

10.02 - *Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.*

10.03 - *Agenciamento , corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.*

10.04 - *Agenciamento , corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).*

10.05 - *Agenciamento , corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, pôr quaisquer meios.*

10.06 - *Agenciamento marítimo.*

10.07 - *Agenciamento de notícias.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

-
- 10.08 - *Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação pôr quaisquer meios.*
- 10.09 - *Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.*
- 10.10 - *Distribuição de bens de terceiros.*
- 11 - *Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.***
- 11.01 - *Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.*
- 11.02 - *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.*
- 11.03 - *Escolta, inclusive de veículos e cargas.*
- 11.04 - *Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*
- 12 - *Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.***
- 12.01 - *Espetáculos teatrais.*
- 12.02 - *Exibição cinematográficas.*
- 12.03 - *Espetáculos circenses.*
- 12.04 - *Programas de auditório.*
- 12.05 - *Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.*
- 12.06 - *Boates, **taxi - dancing** e congêneres.*
- 12.07 - ***Shows, ballet**, danças, desfiles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
- 12.08 - *Feiras, exposições, congressos e congêneres.*
- 12.09 - *Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

12.10 - *Corridas e competições de animais.*

12.11 - *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*

12.12 - *Execução de música.*

12.13 - *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.14 - *Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão pôr qualquer processo.*

12.15 - *Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*

12.16 - *Exibição de filme, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*

12.17 - *Recreação a animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

13 - *Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.*

13.01 - *Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*

13.02 - *Fotografia e cinematogaraфия, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*

13.03 - *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*

13.04 - *Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

14 - Serviços relativos e bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusive com material pôr ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados pôr instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou pôr quem de direito.**
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré - datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta - corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão , reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral ; abono de firmas; coletas e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, pôr qualquer meio ou processo, inclusive pôr telefone, fac - símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, pôr qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

- 15.09 - *Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*
- 15.10 - *Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e pôr conta de terceiros, inclusive os efetuados pôr meio eletrônico, automático ou pôr máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*
- 15.11 - *Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços eles relacionados.*
- 15.12 - *Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.*
- 15.13 - *Serviços relacionados a operação de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagem em geral relacionadas a operações de câmbio.*
- 15.14 - *Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.*
- 15.15 - *Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, pôr qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*
- 15.16 - *Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, pôr qualquer meio ou processo; serviços relacionados á transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.*
- 15.17 - *Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou pôr talão.*
- 15.18 - *Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - *Serviços de transporte de natureza municipal.*

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - *Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.*

17.02 - *Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra - estrutura administrativa e congêneres.*

17.03 - *Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.*

17.04 - *Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão - de - obra.*

17.05 - *Fornecimento de mão - de - obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*

17.06 - *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*

17.07 - *Franquia (franchising).*

17.08 - *Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*

17.09 - *Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

-
- 17.10 - *Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*
- 17.11 - *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*
- 17.12 - *Leilão e congêneres.*
- 17.13 - *Advocacia.*
- 17.14 - *Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*
- 17.15 - *Auditoria.*
- 17.16 - *Análise de Organização e Métodos.*
- 17.17 - *Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*
- 17.18 - *Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*
- 17.19- *Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*
- 17.20 - *Estatística.*
- 17.21 - *Cobrança em geral.*
- 17.22 - *Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*
- 17.23- *Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*
- 18 - *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

-
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.**
- 22.01 - *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**
- 23.01 - *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**
- 24.01 - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*
- 25 - Serviços funerários**
- 25.01 - *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*
- 25.02 - *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*
- 25.03 - *Planos ou convênio funerários.*
- 25.04 - *Manutenção e conservação de jazidos e cemitérios.*
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34 - Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

*26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.*

*27 - **Serviços de assistência social.***

27.01 - Serviços de assistência social.

*28 - **Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.***

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

*29 - **Serviços de biblioteconomia.***

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

*30 - **Serviços de biologia, biotecnologia e química.***

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

*31 - **Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicação e congêneres.***

30.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

*32 - **Serviços de desenhos técnicos.***

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

*33 - **Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.***

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

*34 - **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

34.01 - *Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

35 - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

35.01 - *Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

36 - *Serviços de meteorologia.*

36.01 - *Serviços de meteorologia.*

37 - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

37.01 - *Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

38 - *Serviços de museologia.*

38.01 - *Serviços de museologia.*

39 - *Serviços de ourivesaria e lapidação.*

39.01 - *Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).*

40 - *Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.*

40.01 - *Obras de arte sob encomenda.*

Artigo 2º - O subitem 3.04, item 15 e todos os seus subitens, item 21 e subitem 21.01, e item 22 e subitem 22.01 da lista de serviços a que refere o artigo anterior, terão alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço prestado; os demais itens e subitens da lista de serviços a que se refere o artigo anterior, terão alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço.

Artigo 3º - As disposições constantes na Lei complementar nº 116 de 31 de julho de 2.003 passam a integrar a Lei Municipal nº 1.502 de 05 de dezembro de 1999 (código Tributário Municipal).

Artigo 4º - O prestador de serviço pessoal autônomo continuará a contribuir com valores fixos, em lançamento anual, divididos em tres parcelas, conforme base de cálculo já



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

prevista no Anexo I da Lei Municipal 1.928/2000, referente aos itens 1,2 e 3 do mencionado anexo.

Artigo 5º - Continuarão em vigor as demais disposições no que se refere ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, previstas na Lei Municipal nº 1502 de 05 de dezembro de 1.990 (Còdigo Tributário Municipal), inclusive, no que se refere às isenções do imposto previstas no artigo 89 da mesma Lei.

Parágrafo segundo - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos nesta lista , mas que, pôr sua natureza e características, assemelham -se a qualquer um dos que compõem cada item ,e desde que não constituem hipóteses de incidência de tributo estadual ou federal.

Art. 87 - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado econômico ou financeiro da atividade;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentos ou administrativos, relativas a prestação de serviços.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 88 - O imposto não incide sobre os serviços:

I - prestados com relação de emprego;

II - dos diretores e membros de conselhos de sociedade;

III - dos trabalhadores avulsos, definidos em lei.

Seção III

Da Isenção

Art. 89 - Estão isentos do imposto:

I - o órgão de classe, excluída a prestação de serviços que gere concorrência com empresa privada;

II - a associação e o clube, nas atividades específicas, culturais, esportivas, recreativas ou beneficentes, excluída a prestação de serviços que gere concorrência com empresa privada;

III - o espetáculo circense e teatral, bem como a promoção de concerto, recital, show, festividade, exposição e atividade correlata, cuja receita se destine a fim assistencial devidamente comprovado perante a Secretaria Municipal de Fazenda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

IV - as micro - empresas e as empresas de pequeno porte, definidas em legislação municipal.

Parágrafo único - As isenções previstas neste artigo dependem de prévio reconhecimento pela repartição fiscal competente, na forma e condições estabelecidas pôr ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 90 - Contribuinte do imposto e o prestador do serviço, empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, que exerce sua atividade em caráter permanente ou eventual.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, entende -se:

I - pôr profissional autônomo, todo aquele que fornece o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, 2 (dois) empregados que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

II - pôr empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exerce atividade econômica de prestação de serviços;

b) a pessoa física que admite, para o exercício de sua atividade profissional, mais do que 2 (dois) empregados e/ou 1(hum) ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador.

Art. 91 - Fica atribuída aos construtores, empreiteiros principais e administradores de obras hidráulicas, de construção civil ou outras obras semelhantes, bem como quanto aos serviços de montagem industrial, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelos subempreiteiros, exclusivamente de mão -de -obra, ainda que o pagamento de serviços seja diretamente pelo dono da obra ou contratante.

Art.92 - Os construtores, os empreiteiros principais ou quais quer outros contratantes de obras de construção civil são responsáveis pelo imposto devido pôr empreiteiros ou subempreiteiros não estabelecidos no município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 93 - Todos aqueles que se utilizarem de serviços prestados pôr empresa ou profissional autônomo são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativos aos serviços a eles prestados se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição fiscal no órgão competente.

Art. 94 - O titular do estabelecimento e solidariamente responsável pelo pagamento do imposto relativo a exploração de máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros, não estabelecidos no município, quando instalados no referido estabelecimento.

Parágrafo único - É considerado responsável solidário, o locador das máquinas e aparelhos de que trata este artigo, quanto ao imposto devido pelo locatário, estabelecido no município, e relativo a exploração daqueles bens.

Art. 95 - As pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pôr imunidade ou isenção do imposto, sujeitam -se as disposições previstas nos artigos anteriores.

Seção V

Da Base de Cálculo

Art. 96 -A base de cálculo do imposto e o preço de serviço, assim entendida a receita bruta a ele correspondente.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste artigo, considera -se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta seção.

Parágrafo segundo - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

Parágrafo terceiro - A prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade implica inclusão, na base de cálculo, dos ônus relativos a obtenção do financiamento, ainda que cobrados em separado.

Parágrafo quarto - Nos serviços contratados em moeda estrangeira preço e o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo quinto - Na falta de preço, e tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares.

Art. 97 - Na prestação dos serviços a que se refere os incisos 31 , 33 e 34, do parágrafo 1º , do artigo 86, o imposto é calculado sobre o preço ,deduzido as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo município.

Art. 98 - Nos serviços contratados pôr administração a base de cálculo compreende os honorários , os dispendios com mão -de- obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras realizadas direta ou indiretamente pelo prestador .

Art. 99 - Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo e o preço contratado com os adquirentes de unidade autônomas, relativo as cotas de construção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese prevista neste artigo, só e admissível deduzir do preço o valor das subempreitadas e dos materiais de construção proporcionalmente as funções ideais alienadas ou compromissadas.

Parágrafo segundo - Consideram -se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas as unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos.

Parágrafo terceiros - Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais de terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada a unidade contratada .

Art. 100 - Nas demolições, inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em material provenientes do desmonte.

Art. 101 - No caso de estabelecimento, que represente sem faturamento , empresa do mesmo titular , sediada fora do município, a base de cálculo compreende todas as despesas necessárias a manutenção, desse estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 102 - O montante do imposto integra a base de cálculo, sendo obrigatório o respectivo destaque para fins de indicação, do ônus tributário incidente sobre a prestação do serviço .

Art. 103 - Quando se tornar de prestação de serviço sob a forma pessoal do próprio contribuinte , o imposto e pago anualmente, aplicando uma alíquota sobre a base de cálculo, conforme a tabela do anexo I

Art. 104 - Quando os serviços a que se refere os incisos 1, 4, 7, 24, 51, 82, 88, 89, 90, do parágrafo primeiro, do artigo 86, , forem prestados pôr sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Art. 105 - Quando o sujeito passivo, em seu estabelecimento ou em outros locais, exercer atividades distintas, subordinadas a mais de uma forma de tributação, deverá observar as seguintes regras:

- I - se uma das atividades for tributável pelas receitas e outra pôr imposto fixo, e se na escritura fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto relativo a primeira atividade será apurado com base na receita total, sendo devido tambem o imposto relativo à segunda;
- II - se as atividades forem tributáveis por alíquotas diferentes, inclusive se alcançadas por deduções ou por isenções, e se na escritura fiscal não estiverem separadas as operações, o imposto será calculado sobre a receita total e pela alíquota mais elevada.

Seção VII

Do Arbitramento

Art. 107 - O valor do imposto será lançado a partir de uma base de calculo arbitrada, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários a fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrinsecas ou extrinsecas, não merecem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
- III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que , mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados pôr quaisquer meios diretos ou indiretos.

IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não merecem fé, pôr inverossímeis ou falsos;

V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VI - prática de subfaturamento ou contratação de serviços pôr valores abaixo dos preços de mercado;

VII - flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

Parágrafo primeiro - O arbitramento referir -se-a, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo, e cessará após o sujeito passivo sanar as irregularidades que motivarem a aplicação do mesmo.

Parágrafo segundo - Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Parágrafo terceiro - O arbitramento terá sempre pôr base representação circunstanciada, oferecida pela autoridade fiscal sob a responsabilidade da qual estiver sendo realizada a fiscalização do sujeito passivo.

Seção VIII

Da Estimativa

Art. 108 - O valor do imposto pode ser fixado pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada nos seguintes casos:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

Art. 109 - A estimativa e fixada anualmente, mediante despacho da autoridade fiscal competente ou ato normativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 110 - O contribuinte sujeito ao regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ficar dispensado do uso de livros fiscais e de emitir documentos da mesma natureza.

Art. 111 - Quando a estimativa tiver fundamento no inciso III, do artigo 108, o contribuinte pode optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal, desde que satisfeitas as exigências legais.

Parágrafo único - A opção prevista neste artigo deve ser manifestada pôr escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabelece a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de reclusão.

Art. 112 - O regime de estimativa valera pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis pôr igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade competente.

Art. 113 - A autoridade fiscal competente pode cancelar o regime de estimativa ou rever, a qualquer tempo, a base de calculo estimada, inclusive sempre que ocorrem alterações nos preços ou tarifas cobradas.

Art. 114 - O contribuinte abrangido pelo regime de estimativa pode, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado.

Parágrafo primeiro - A impugnação prevista no "caput" deste artigo não tem efeito suspensivo e deve mencionar, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para sua aferição .

Parágrafo segundo - Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, e aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituídos ao contribuinte, se for caso.

Art. 115 - Os valores fixados pôr estimativa constituem lançamento definitivo do imposto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção IX

Do Pagamento

Art. 116 - O imposto é pago no Município:

I - quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território: seja sede, filial, agência, sucursal ou território

II - quando, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

III - quando a execução de obras de construção civil localizar -se no seu território;

IV - quando o prestador de serviço, embora autônomo, ainda que nele não domiciliado, venha exercer atividade no seu território em caráter habitual ou permanente.

Art. 117- O contribuinte, cuja atividade for tributável pôr importância fixa anual, deve pagar o imposto do seguinte modo:

I - no primeiro ano, antes de iniciar proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre o da inscrição e o último do exercício;

II - nos anos subsequentes, na forma e nos prazos fixados pôr ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 118 - O contribuinte que exercer atividade tributária sobre o preço do serviço , independentemente de recebe-lo , fica obrigado ao pagamento mensal do imposto , na fonte e nos prazos fixados pôr ato do Secretario Municipal da Fazenda.

Parágrafo primeiro - Nos recebimentos posteriores a prestação dos serviços , o mês de competência e o da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo segundo - Quando o contribuinte , antes ou durante a prestação do serviço receber, pessoalmente, ou pôr intermédio de terceiro, dinheiro ou bem como princípio de pagamento, sinal, ou adiantamento deve recolher o imposto sobre os valores recebidos.

Parágrafo terceiro - Incluem -se na forma do parágrafo anterior as permutações de serviços ou quaisquer outras contraprestações compromissadas pelas partes, em virtude da prestação de serviços.

Art. 119 - Quando a prestação do serviço contratado for dividida em etapas e o preço em parcelas, considera -se devido o imposto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401
SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400
CNPJ: 18.671.271/0001-34 - Home page: www.ourofino.mg.gov.br
37570-000 - OURO FINO - MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

- I - no mês em que for concluída qualquer etapa a que estiver vinculada a exigibilidade de uma parte do preço;
II - no mês do vencimento de cada parcela, se o preço deva ser pago ao longo da execução do serviço.

Parágrafo primeiro - O saldo do preço do serviço compõe o movimento do mês em que for concluída ou cessada a sua prestação, no qual devem ser integradas as importâncias que o prestador tenha a receber, a qualquer título.

Parágrafo segundo - Quando o preço estiver expresso em quantidades de índices monetários reajustáveis deve ser feita sua conversão pelo valor relativo ao mês que ele deva integrar.

CAPÍTULO II

Das Obrigações Acessórias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 120 - Toda pessoa, física ou jurídica, contribuinte ou, inclusive, se imune ao imposto, ou dele isenta, que, de qualquer modo, participe de atividade relacionada, direta ou indiretamente, com a prestação de serviço, esta obrigada, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações deste capítulo e das prestações na legislação tributária.

Art. 121 - O contribuinte pode ser autorizado a utilizar -se de regime especial para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, inclusive através de processamento eletrônico de dados.

Parágrafo único - O pedido de regime especial deve ser instruído com o "fac - simile" dos modelos e sistemas pretendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção II

Da Inscrição

Art. 122 - A pessoa física ou jurídica, cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que isenta deste ou dele ou dele imune deve inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas, antes de iniciar quaisquer atividades.

Art. 123 - É também obrigado a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste atividades sujeita ao imposto.

Art. 124 - A inscrição deve ser feita:

I - através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento de formulário próprio; e

II - de ofício.

Parágrafo único - Efetivada a inscrição, e fornecimento ao contribuinte um documento de identificação no qual esta indicado o número de inscrição, natureza de sua atividade e demais dados indispensáveis a sua caracterização como prestador de serviços o qual deve constar, obrigatoriamente, de todos os impressos fiscais que utilizar e de todas as petições que apresentar a Fazenda Municipal.

Art. 125 - As características da inscrição devem ser permanente atualizadas, ficando o contribuinte obrigado a comunicar qualquer alteração dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

Art. 126 - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade junto a repartição fiscal competente, no prazo 30 (trinta) dias, contados da data de cessação da atividade requerendo a respectiva baixa da inscrição.

Parágrafo primeiro - Verificada a cessação da atividade sem requerimento de baixa, a inscrição pode ser cancelada de ofício.

Parágrafo segundo - A baixa ou o cancelamento de ofício da inscrição não implicam quitação de quaisquer obrigações e débitos de responsabilidade do contribuinte, porventura existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 127 - O Poder Executivo estabelecerá os modelos de documentos e formulários, assim como os procedimentos e demais normas pertinentes ao processamento da inscrição e da respectiva baixa ou cancelamento no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.

Seção III

Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 128 - O Poder Executivo instituirá os modelos de livros, notas fiscais, mapas de escrituração, e demais documentos fiscais a serem utilizados pelo prestador de serviços, para controle do pagamento do imposto.

Art. 129 - É obrigação de todo contribuinte exibir livros fiscais e comerciais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos pôr lei, regulamento e demais atos normativos, bem assim prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pôr servidores encarregados da fiscalização do imposto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva intimação.

Art. 130 - Os livros e documentos devem permanecer no estabelecimento daqueles que estejam obrigados a possuí -los, a disposição da fiscalização, e dele somente podem ser retirados para os escritórios de contabilidade registrados, ou para atender requisição das autoridades competentes.

Art. 131 - Nos casos de perda, extravio ou inutilização e livros fiscais, o contribuinte fica obrigado a comprovar o montante das operações escrituradas, ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto, sob pena de arbitramento da base de calculo.

Art. 132 - O Secretário Municipal de Fazenda pode exigir a autenticação dos documentos fiscais a serem utilizados pelo contribuinte e fixar o respectivo prazo de validade.

Art. 133 - Não tem aplicação quaisquer dispositivos excludentes ou limitativos do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papeis e efeitos comerciais ou fiscais do contribuinte ou de qualquer pessoas, ainda que isentas ou imunes do imposto, nem da obrigação de exibi - los.

Art. 134 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Capítulo III

Da Fiscalização

Art. 135 - A fiscalização do imposto compete a Secretaria Municipal de Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes ou não que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como em relação as que gozaram de imunidade ou de isenção.

Art. 136 - Quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras de interesse da Fazenda Municipal, ainda que não se configure fato definido como crime, o servidor fiscal, diretamente ou pôr intermédio da repartição a que pertencer pode requisitar o auxílio das autoridades policiais.

Art. 137 - Os regimes especiais concedidos ao contribuinte para o cumprimento de suas obrigações podem ser cassados, se os beneficiários procederem em desacordo com as normas fixadas de sua concessão.

Art. 138 - O Secretário Municipal de Fazenda pode submeter o contribuinte a sistema especial de controle e fiscalização do imposto, sempre que julgar insatisfatórios elementos constantes dos documentos, livros fiscais e comerciais.

Capítulo IV

Da Mora

Lei 1.928/2000

Art. 139 - O imposto, quando não recolhido no prazo fixado pôr ato do Secretario Municipal de Fazenda, fica sujeito além da atualização de seu valor monetário, a acréscimos tais como:

Multa: 0,33 % (zero vírgula trinta pôr cento) ao dia sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30(trinta) dias após o vencimento.

Multa: 20% (vinte pôr cento) sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data de vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo primeiro - Sobre o valor monetariamente corrigido incidirá também, a partir do mês subsequente, juros de 0,1 % (hum pôr cento) ao mês.

Parágrafo segundo - Os acréscimos moratórios previstos neste artigo aplicam -se tanto aos créditos tributários recolhidos espontaneamente quanto aos constituídos mediante lançamento de ofício, sem prejuízo das penalidades cabíveis em cada caso.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 140 - Considera -se infração o descumprimento de qualquer obrigação , principal ou acessoria, prevista na legislação do imposto .

Art. 141 - Não será passível de penalidade aquele que proceder de conformidade com decisão de autoridade competente nem aquele que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada , enquanto não terminar o prazo para cumprimento do decidido nesta.

Art. 142 - A denúncia espontânea da infração exclui a aplicação da penalidade, quando acompanhada do pagamento do imposto devidamente atualizado e dos respectivos acréscimos moratórios.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada, ou o pagamento do imposto em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 143 - As infrações apuradas pôr meio de procedimento fiscal ficam sujeitas as seguintes multas:

I - falta de pagamento, quando houver:

deduções não comprovadas pôr documentos hábeis;

erro na determinação da base de cálculo;

erro na identificação da alíquota aplicável;

erro de cálculo na apuração do imposto a ser pago;

falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros.

Multa : 60 % (sessenta pôr cento) sobre o imposto apurado;

II - falta de pagamento, quando os documentos fiscais que consignarem a obrigação foram regularmente emitidos mas não escriturados nos livros próprios:

Multa: 80% (oitenta pôr cento) sobre o imposto devido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

III - falta de pagamento nos casos de atividades tributáveis por importâncias fixas, quando omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou a sua conferência:

Multa: 80% (oitenta pôr cento) sobre o imposto apurado;

IV - falta de pagamento, quando o imposto tenha sido lançado pôr arbitramento sobre sujeito passivo regularmente inscrito no órgão competente:

Multa: 100% (cem pôr cento) sobre o imposto arbitrado;

V - falta de pagamento causado pôr:

a) omissão de receitas;

b) não emissão de documento fiscal;

c) emissão de documento fiscal consignado preço inferior a valor rel da operação;

d) início de atividade antes da inscrição junto ao órgão competente;

e) deduções fictícias e irregulares nos casos de utilização de documentos simulados, viciados ou falsos:

Multa: 250% (duzentos e cinquenta pôr cento) do valor do imposto retido.

VI - falta de pagamento quando houver retenção de imposto por teceiros.

Multa: 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor do imposto retido.

VII - falta de pagamento, total ou parcial, nas hipóteses não previstas nos incisos anteriores:

Multa: 50% (cincoenta pôr cento) sobre o imposto devido;

VIII - inexistência de documentos fiscal:

Multa: 50% (cincoenta pôr cento) da U.R.M.;

IX - emissão de documento ou fração em desacordo com os requisitos exigidos pela legislação:

Multa: 100% (cem pôr cento) da U.R.M. ;

X - impressão de documento fiscal sem autorização prévia;

Multa: 100% (cem por cento) da U.R.M.

XI - impressão de documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado:

Multa: 50% (cinquenta pôr cento) da U.R.M.;

XII - impressão, fornecimento, posse ou guarda de documento fiscal, quando falso:

Multa: 100% (cem pôr cento) da U.R.M.;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

XIII - inutilização, extravio, perda ou não conservação de documento fiscal pôr 5 (cinco) anos:

Multa: 200% (duzentos pôr cento) da U.R.M.;

XIV - inexistência de livro fiscal:

Multa: 50% (cincoenta pôr cento) da U.R.M.;

XV - falta de autenticação de livro fiscal, quando obrigatória:

Multa: 50% (cincoenta pôr cento) da U.R.M.;

XVI - falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento do imposto:

Multa: 30% (trinta pôr cento) da U.R.M.;

XVII - inexistência de inscrição cadastral:

Multa: 100% (cem pôr cento) da U.R.M.;

Parágrafo primeiro - A aplicação das multas previstas nos incisos VI, II a XVII, deste artigo, é feita sem prejuízo da exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixadas nesta Lei.

Parágrafo segundo - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais e regulamentares que a tiverem determinado.

Parágrafo terceiro - As multas previstas neste artigo decorrentes da falta do imposto, excetuadas as previstas nos incisos V e VI, sofrerão as reduções discriminadas, desde que o contribuinte renuncie a qualquer apresentação de defesa ou recurso:

I - 30 (trinta pôr cento), se o crédito tributário apurado em Auto de Infração for pago no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência do auto;

II - 20% (vinte pôr cento), se o pagamento for realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do auto.

Em auto de infração for pago no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência do auto;

III - 20% (vinte pôr cento), se o pagamento for realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do auto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 - OURO FINO - MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Título VII

Das Taxas em Razão do Exercício do

Poder de Polícia

Capítulo I

Da Taxa de Licença para localização e Funcionamento

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 144 - A taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando a disciplinar a localização e o funcionamento de estabelecimento no município.

Parágrafo Único - Considera-se estabelecimento, para efeitos deste artigo, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 145 - Para efeitos de licença, são considerados estabelecimentos distintos:

I - os que, embora com atividade idêntica e pertencente a mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos;

II - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertencem a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 146 - Independentemente da concessão de licença, a taxa é devida no início de funcionamento do estabelecimento, na renovação anual e sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento, ou transferência de local.

Art. 147 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, seja profissional, comercial, industrial, produtora, extratora, sociedade ou associação civil e instituição prestadora de serviços que se estabeleça ou continue estabelecida no Município.

Parágrafo único - Não são contribuintes da taxa a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os partidos políticos e os templos de qualquer culto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção II

Da Isenção

Lei 1.928/2000

Art. 148 - Estão isentas da taxa :

- I - as atividades artesanais exercidas em pequena escala, no interior de residência, pôr deficientes físicos e pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;*
- II - as entidades sindicais dos trabalhadores, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;*
- III - as micro - empresas e as empresas de pequeno porte, definidas em legislação Municipal.*

Parágrafo único - As isenções previstas neste artigo dependem de reconhecimento e não desobriga o beneficiário do pedido de licenciamento e do cumprimento das obrigações acessórias.

Seção III

Do Alvará de Licença

Art. 149 - A licença para estabelecimento é concedida mediante expedição de Alvará e tem validade até o último dia de cada exercício, salvo nos casos de atividades transitórias ou eventuais.

Art. 150 - O Alvará é substituído sempre que ocorre qualquer alteração de suas Características.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34 - Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção IV

Do Pagamento

Art. 151 - A concessão de licença inicial para estabelecimento é efetivada mediante o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo primeiro - A taxa é devida anualmente, e toda vez que ocorrer alteração nas características da licença concedida.

Parágrafo segundo - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se ao exercício, em caráter excepcional, de atividades em épocas especiais.

Art. 152 - Não é devida a taxa na hipótese de mudança de numeração ou de denominação do logradouro pôr ação do órgão público, nem pela concessão de Segunda via do Alvará de Licença.

Art. 153 - A taxa é calculada de acordo com a tabela do Anexo II.

Seção V

Das Obrigações Acessórias

Art. 154 - O alvará, tendo anexa a guia de pagamento da taxa, deve ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação.

Art. 155 - Qualquer alteração das características do Alvará deve ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que ocorrer o evento.

Art. 156 - A transferência ou a venda do estabelecimento ou encerramento da atividade deve ser comunicado a repartição fiscal competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ocorrência de qualquer dos eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 - FONE/FAX: (35) 3441-9401
SEDE II - AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 - 3º ANDAR - FONE: (35) 3441-9400
CNPJ: 18.671.271/0001-34 - Home page: www.ourofino.mg.gov.br
37570-000 - OURO FINO - MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção VI

Das Penalidades

Art. 157 - As infrações apuradas ficam sujeitas as seguintes multas:

- I - falta de pagamento da taxa:
Multa: 100% (cem pôr cento) sobre o valor atualizado;
- II - funcionamento sem alvará:
Multa : 30% (trinta pôr cento) da U.R.M.;
- III - não cumprimento do disposto no artigo 154:
Multa: 10% (dez pôr cento) da U.R.M.;
- IV - não observância dos prazos estabelecidos nos artigos 155 e 156:
Multa: 20% (vinte pôr cento) da U.R.M.;

Art. 158 - A licença pode ser cassada, a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que o exercício da atividade violar a legislação vigente.

Capítulo II

Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 159 - A taxa tem como fato gerador o exercício regular ,pelo Poder Público Municipal, de autorização , vigilância e fiscalização visando a disciplinar o funcionamento de estabelecimento no Município, em regime de horário especial, mediante prorrogação ou antecipação do horário de funcionamento normal.

Art. 160 - A licença somente é concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa a que se refere o capítulo anterior.

Art. 161 - A licença deve conter, obrigatoriamente, o período de funcionamento especial requerido, que será considerado seu prazo de validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 162 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito a fiscalização.

Art. 163 - A concessão da licença para funcionamento em horário especial é efetivada mediante o pagamento antecipado da taxa correspondente.

Art. 164 - A taxa é devida pôr dia, pôr mês ou pôr ano é calculada de acordo com a tabela do ANEXO III.

Art. 165 - Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a fixar o prazo de recolhimento da taxa.

Seção II

Da Obrigação Acessoria

Art. 166 - O comprovante do pagamento da taxa deve ser obrigatoriamente afixado junto ao Alvará de Licença, observado o disposto no artigo 154.

Seção III

Das Penalidades

Art. 167 - A infração apurada pelo funcionamento do estabelecimento em regime de horário especial, sem o pagamento da taxa correspondente, sujeita o infrator a multa de 100% (cem pôr cento) sobre o seu valor atualizado.

Art. 168 - Multa de 30 % (trinta pôr cento) da URM imposta quando da falta de cumprimento do artigo 166 desta Lei.

Art. 169 - Aplica-se esta taxa a disposição contida no artigo 158.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Capítulo III

Da Taxa de Licença para Publicidade

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 170 - A taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização visando a disciplinar a exploração de meios de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público.

Parágrafo único - A exibição de publicidade de qualquer natureza ou finalidade somente é admitida se os anúncios forem compatíveis com o local e a paisagem.

Art. 171 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que promover qualquer espécie de publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público ou que explorar ou utilizar, com objetivos comerciais, a divulgação de anúncios de terceiros.

Seção II

Da Isenção

Art. 172 - Estão isentos da taxa:

- I - os anúncios colocados no interior do estabelecimento mesmo que visíveis do exterior;
- II - a colocação e a substituição, nas fachadas de casas de diversões, de anúncios indicativos de filme, peça ou atração, de nomes de artistas e horário, proibido o uso de linguagem chula;
- III - anúncios com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais;
- IV - propaganda destinada a fins eleitorais, patrióticos ou religiosos;
- V - placas indicativas de direção;
- VI - painéis ou tabuletas exigidas pela legislação própria e afixados em locais de obras de construção civil, no período de sua duração;
- VII - letreiro ou placa de identificação da razão social ou denominação do estabelecimento comercial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção III

Do Pagamento

Art.173 - A taxa é calculada de acordo com a tabela do **ANEXO IV**.

Art. 174 - A taxa é paga antes da concessão da respectiva licença .

Parágrafo 1º - Enquanto durar o prazo de validade, não é exigida nova taxa se o anúncio for removido para outro local pôr imposição de autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos em que a taxa é devida anualmente , o valor inicial exigível deve ser proporcional ao número restante de meses que completem o período de validade da autorização.

Seção IV

Da Obrigação Acessoria

Art. 175 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos a taxa, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

Seção V

Das Penalidades

Art. 176 - As infrações apuradas ficam sujeitas as seguintes multas:

I - exibição de publicidade sem a devida licença , concedida quando do pagamento da taxa:

Multa: 100% (cem pôr cento) sobre o valor atualizado da taxa;

II - exibição de publicidade:

em desacordo com as características aprovadas;

fora dos prazos constantes da licença;

em mau estado de conservação;

Multa: 30 % (trinta pôr cento) da U.R.M.;

III - não retirada do anuncio quando a autoridade competente a determinar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Multa : 50% (cincoenta pôr cento) da U.R.M.;

IV - escrever, pendurar faixas ou colar cartazes de qualquer espécie sobre coluna, fachada ou parede de prédio, muro de terreno, poste ou árvore de logradouro público, monumento, ponte ou qualquer outro local exposto ao público, inclusive calçadas e pistas de rolamento:

Multa: 50% (cincoenta pôr cento) da U.R.M.

Parágrafo Único - A aplicação das multas previstas neste artigo não exime o infrator do pagamento da taxa porventura devida, nem da cassação da licença pela autoridade competente.

Capítulo IV

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 177 - A taxa tem como fato gerador o exercício regular , pelo Poder Público Municipal , de autorização, vigilância e fiscalização da execução de obras e da urbanização de áreas particulares.

Art. 178 - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição, loteamento, arruamento ou quaisquer outras obras podem ser iniciadas sem a prévia licença e o pagamento da taxa devida.

Art. 179 - A licença somente pode ser concedida mediante prévia aprovação das plantas ou projetos das obras na forma da legislação urbanística aplicável.

Art. 180 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo único - Findo o período de validade da licença em estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-la mediante o pagamento de nova taxa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 181 - Contribuinte da taxa e o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se executem as obras.

Parágrafo único - Respondem solidariamente com o proprietário, quanto ao pagamento da taxa e a observância das posturas municipais, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou pôr sua execução.

Seção II

Da Isenção

Art. 182 - Estão isentos da taxa:

I - a execução de obras em imóveis pertencentes a União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações;

II - a construção de muros de arrimo ou muralhas de sustentação,

Quando no alinhamento da via pública, assim como de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III - a limpeza ou pintura externa ou interna de edifícios, casas, muros ou grades;

IV - a execução de obra hidráulica de qualquer natureza para abastecimento de água;

V - a construção de barracões destinados a guarda de materiais de obras já licenciadas;

VI - as obras que independem de licença ou comunicação para serem executadas.

Seção III

Do Pagamento

Art. 183 - A taxa deve ser calculada de acordo com a tabela de **ANEXO V**.

Art. 184 - A taxa deve ser paga antes do início da obra.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 185 - A execução de obras e da urbanização de áreas particulares sem o pagamento da taxa sujeita o infrator a multa de 100% (cem pôr cento) sobre o valor atualizado do tributo devido, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação de licenciamento de obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo único - A licença pode ser cassada a qualquer tempo pela autoridade competente, sempre que verificar a execução de obra ou urbanização em desacordo com as características que deram ensejo a concessão da licença, bem como violar as posturas municipais de regência.

Capítulo V

Da Taxa de Licença para Abate de Gado

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 186 ao 190 - Foi revogado. Lei 1.928/2000

Seção II

Das Penalidades

Art. 191 - Foi revogado. Lei 1.928/2000

Capítulo VI

Da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 192 - A taxa tem como fato gerador, o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização visando a disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos, para a prática de qualquer atividade.

Art. 193 - A licença para o uso de área de domínio público e pessoal e intransferível e não gera direito adquirido, podendo ser cancelada ou alterada, qualquer tempo, a critério da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.

Art. 194 - Entende-se pôr ocupação do solo, para incidência da taxa aquela feita mediante instalações provisórias de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho ou qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículos em locais permitidos.

Art. 195 - Contribuinte da taxa e a pessoa física ou jurídica que, venha exercer sua atividade em área de domínio público.

Art. 196 - Fica expressamente proibida a utilização de logradouros públicos para desmanche de carros, pintura e conserto de autos em geral e depósitos de quaisquer que sejam os materiais.

Seção II

Da Isenção

Art. 197 - Estão isentos da taxa:

I - Os vendedores ambulantes de jornais, revistas e bilhetes de loteria;

II - os que venderem nas feiras - livres, exclusivamente, os produtos de sua lavoura e os de criação própria (aves e pequenos animais), desde que exerçam o comércio pessoalmente ;

III - os deficientes físicos;

IV - as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, que, comprovadamente, não exerçam outra atividade econômica;

V - os aparelhos, máquinas, equipamentos e tapumes destinados a execução ou prestação de obras subterrâneas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

- VI - as marquises, toldos e bambinelas;
- VII - os carrinhos de pipoca, sorvete e similares;
- VIII - os bens destinados a promoções sociais e filantrópicas estabelecidas no Município;
- IX - a utilização de área pública para realização de qualquer evento promovido por associação de moradores, partido político e associação de classe.

Parágrafo único - O reconhecimento da isenção prevista neste artigo deve constar, obrigatoriamente, da licença para o exercício da atividade.

Seção III

Do Pagamento

Art.198 - O pagamento da taxa é calculado de acordo com a tabela do **ANEXO VII**.

Art. 199 - O pagamento da taxa é efetuado quando da concessão da licença para o exercício da atividade permanente ou provisória.

Seção IV

Da Obrigação Acessoria

Art. 200 - O comprovante de pagamento da taxa, acompanhado da licença, devem ser mantidos em poder do contribuinte, no local em que exerça sua atividade.

Seção V

Das Penalidades

Art. 201 - O descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessoria pertinente a taxa, sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I - apreensão de bens e mercadorias, no caso de exercício de atividade sem licença ou em desacordo com os termos da licença sem prejuízo das multas cabíveis;
- II - multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor atualizado da respectiva taxa, no caso de exercício da atividade sem licença;
- III - 50 % (cincoenta por cento) sobre o valor atualizado da taxa no caso de exercício de atividade em desacordo com os termos da licença;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

IV - 10% (dez pôr cento) da U.R.M.;

V - cassação da licença, a qualquer tempo, pela autoridade competente, sempre que houver transgressão da legislação vigente;

VI - multa de 100% (cem pôr cento) da U.R.M , pôr inobservância do art. 196.

Título VIII

Das Taxas pela Utilização

De Serviços Públicos

Capítulo I

Da Taxa de Coleta de Lixo,

Conservação de Vias e Logradouros

Públicos e Limpeza Pública

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 202 ao 204 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000.

Seção II

Da Isenção

Art. 205 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção III

Do Pagamento

Art. 206 ao 208 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000.

Seção IV

Da Base de Cálculo

E da Alíquota

Art. 209 - Foi Revogado. Lei 1928/2000.

Seção V

Da Penalidade

Art. 210 e 211 - Foi Revogado. Lei 1928/2000.

Capítulo II

Da Taxa de Iluminação

Pública

Seção I

Da Obrigação Principal

Art. 212 ao 214 - Foi Revogado. Lei 1928/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Seção II

Da Isenção

Art. 215 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000.

Seção III

Do Pagamento

Art. 216 e 217 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000

Seção IV

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 218 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000

Seção V

Das Penalidades

Art. 219 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 220 - Foi Revogado. Lei 1.928/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Título IX

Da Contribuição de Melhoria

Art. 221 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador a realização de obras públicas que acarretam benefícios, diretos ou indiretos, a bens imóveis.

Art. 222 - Contribuinte da contribuição de melhoria e o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel situado na área de influência da obra.

Art. 223 - A contribuição de melhoria será devida quando o município realizar qualquer das seguintes obras públicas:

- I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II - construção ou ampliação de parques, campos de desportos, pontes e pontilhões;
- III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito, inclusive todas as obras e edificações necessárias;
- IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral, ou de suprimento de gás;
- V - proteção contra inundações, erosões, e de saneamento e drenagem em geral;
- VI - construções e pavimentação e melhoramentos de estradas de rodagem;
- VII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações e desenvolvimento de planos de aspecto paisagístico.

Parágrafo único - A realização de obra pública sobre qual incidirá o tributo poderá ser requerida pela maioria absoluta dos titulares dos imóveis situados na área de influência de obra definida neste artigo.

Art. 224 - A cobrança do tributo não excederá o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe, e terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo primeiro - Incluem - se nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados na área de influência da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo segundo - A fixação do percentual do custo da obra a ser cobrado mediante a contribuição de melhoria considerava a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas preponderantes e o nível desenvolvimento da área beneficiada.

Art. 225 - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo publicará, previamente, Edital contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - delimitação da área de influência da obra e a relação dos imóveis que a integram;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento total do custo da obra;
- IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de influência da obra.

Parágrafo único - O plano de rateio do custo da obra entre os imóveis situados na área de influência levará em conta, conforme dispuser o Poder Executivo, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - situação na área de influência da obra;
- II - testada;
- III - obra;
- IV - finalidade da exploração econômica.

Art. 226 - Caracterizar - se - a também como contribuição de melhoria a construção e recuperação de muros, passeios e limpeza de terrenos particulares, quando o Poder Executivo notificar o proprietário do imóvel para tomar tais providências e este não o fizer.

Parágrafo único - Quando o proprietário do imóvel não fizer a construção ou recuperação de muros, passeios e limpeza de terrenos, poderá o Poder público o fazer, notificando posteriormente o contribuinte, do valor do serviço bem como o prazo e forma de pagamento.

Art. 227 - O contribuinte definido nos artigos 222 e 226 poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do Edital, impugnar qualquer dos elementos do Edital, cabendo - lhe o ônus da prova.

Art. 228 - O Poder Executivo, considerando o custo da obra, a situação do Município e as peculiaridades da área de influência da obra, poderá determinar que o pagamento da contribuição de melhoria seja feito de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária.

Parágrafo único - É facultado ao Poder Executivo, no caso de a contribuição de melhoria ser cobrada parceladamente, em cota única ou em prazo menor do que o fixado nas guias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 229 - A repartição fazendária competente notificará o sujeito passivo:

I - do valor da contribuição de melhoria lançada;

II - do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;

III - dos descontos, se os houver concedido para o pagamento nas formas referidas no artigo anterior;

IV - do prazo para impugnação do lançamento.

Parágrafo único - Considerar -se regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação, se der ciência ao público da emissão das guias de pagamento da contribuição de melhoria.

Art. 230 - A contribuição de melhoria não paga no vencimento aplicar-se -ao os acréscimos moratórios previstos no Título X, desta lei.

Título X

Da Mora

Lei 1.928/2000.

Art. 231 - Quando o lançamento se referir a exercícios anteriores será aplicado a acréscimo moratório usando os seguintes critérios:

Multa : 0,33% (zero vírgula trinta e tres por cento) ao dia sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após a data de vencimento.

Multa : 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente quando o pagamento for efetuado após 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Juros : 1% (hum por cento) ao mes sobre o valor monetariamente corrigido incidentes a partir do mes subsequente.

Art. 232 - No caso de tributos recolhidos pôr iniciativas do contribuinte, sem lançamento prévio pela repartição competente, e sem o recolhimento concomitante das multas ou qualquer outro acréscimo moratório, essa parte acessoria do débito passará a constituir débito autônomo, sujeito a atualização do valor e aos acréscimos moratórios, de acordo com as regras tributárias comuns, bem como as multas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Livro Segundo

Normas Gerais

Tributárias

Título I

Disposições Gerais

Art. 233 - Aplicam -se ao Município de OURO FINO as normas gerais tributárias constantes do Código Tributário Nacional.

Título II

Da Administração Tributária

Art. 234 - Incumbe a Secretaria Municipal de Fazenda , através de órgão específico, conduzir a Administração Tributária, procedendo ao lançamento , controle e fiscalização dos tributos de competência do município, bem como ao acompanhamento e análise da arrecadação municipal, inclusive de uma dívida ativa.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Fazenda deve promover a orientação dos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais.

Art. 235 - Pode a Secretaria Municipal de Fazenda celebrar convênios com a União, os Estados , o Distrito Federal e outros , objetivando a mutua assistência para controle e fiscalização dos tributos respectivos, bem como a permuta de informações econômico - fiscais.

Parágrafo Único - A faculdade prevista neste artigo estende -se aos órgãos da administração indireta, no tocante as atividades de arrecadação de cobrança de tributos.



Título III

Da Dívida Ativa

Art. 236 - As importâncias relativas a tributos e seus acréscimos bem como a quaisquer outros débitos tributários lançados mas não recolhidos, constituem dívida ativa a partir de sua inscrição regular.

Lei 1.928/2000.

Art. 237 - A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa , a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do lançamento dos débitos tributários, os contribuintes inadimplentes com as obrigações.

Parágrafo primeiro - Sobre os débitos inscritos em dívida ativa incidirão correção monetária, multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (hum por cento) a contar da data de vencimento dos mesmos.

Parágrafo segundo - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar - se-a data de vencimento, para efeito de inscrição, aquela da primeira parcela não paga.

Parágrafo terceiro - Os débitos serão cobrados amigavelmente antes de sua execução.

Art. 238 - O Termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor , dos co - responsáveis e , sempre que conhecido ,o domicílio ou a residência de um ou de outro;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
- IV - a indicação de estar a dívida sujeita a atualização monetária , bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no livro de dívida ativa ;
- VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Parágrafo primeiro - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da ficha de inscrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Parágrafo segundo - O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser separados e numerados pôr processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 239 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao supassivo, acusado ou interessado no prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 240 - O débito inscrito em dívida ativa , a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no artigo 237 poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo primeiro - O parcelamento só será concedido mediante, requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo segundo - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 241 - Não serão inscritos em dívida ativa os débitos constituídos antes da vigência desta lei, cujos valores atualizados sejam inferiores a 10% (dez pôr cento) da U.R.M..

Livro Terceiro

Processo Administrativo

Tributário

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Disposições Preliminares



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 242 - Este livro rege o processo administrativo tributário que verse, originariamente ou não, sobre a aplicação ou a interpretação da legislação tributária.

Parágrafo único - O Poder Executivo expedirá os atos normativos destinados a complementar as disposições deste livro e disporá sobre a competência das autoridades para o preparo e julgamento dos processos, inclusive referentes a pedidos de restituição de indébito.

Art. 243 - O processo pode Ter iniciado de ofício, pela autoridade ou servidor competente, ou pôr petição da parte interessada.

Capítulo II

Dos Prazos

Art. 244 - Os prazos são contínuos , excluindo -se em sua contagem o dia do início e incluindo -se o de vencimento.

Art. 245 - Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal a repartição em que corra o processo ou deva ser repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 246 - A autoridade competente pode prorrogar os prazos ou reabri- los , levantando a perempção, se assim julgar conveniente.

Parágrafo único - Não havendo prazo fixado em lei, regulamento ou ato normativo, será de 15 (quinze) dias o prazo para a prática de ato a cargo da parte.

Capítulo III

Dos Postulantes

Art. 247 - O sujeito passivo ou aquele que mantiver interesse jurídico na situação que constitua objeto do processo poderá postular pessoalmente através de despachante, ou, ainda, representado mediante mandato expresso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 248 - Os órgãos de classe poderão representar os interesses da respectiva categoria econômica ou profissional.

Título II

Do Processo

Em Geral

Capítulo I

Do Requerimento

Art. 249 - A petição deve conter as indicações seguintes :

I - nome completo do requerente;

II - inscrição fiscal;

III - endereço para recebimento das intimações no local onde for apresentado o requerimento.

IV - a pretensão e seus fundamentos , assim como declaração do montante que for reputado devido, quando a dúvida ou litígio verse sobre valor.

Parágrafo primeiro - A petição será indeferida de plano se manifestamente inapta ou quando a parte for ilegítima , sendo, entretanto, vedado recusar seu recebimento.

Parágrafo segundo - é vedado reunir em petição, matéria referente a tributos diversos, bem como defesa ou recurso, relativo a mais de uma autuação, lançamento, decisão ou contribuinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Capítulo II

Certidões

Negativas

Art. 250 - A prova de quitação dos tributos, quando a lei exigir será feita pôr certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessários a identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o período.

Parágrafo único - A certidão negativa será sempre nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 251 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade do direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo pôr ventura devido, juros de mora, a atualização monetária se couber, e penalidades cabíveis, exceto as relativas a inflações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 252 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Capítulo III

Da Intimação

Art. 253 - Os atos dos servidores, autoridades e órgãos colegiados serão comunicados aos interessados pôr meio de intimação.

Art. 254 - A intimação será feita pelo servidor competente e comprovada com a assinatura do intimado ou de preposto seu ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 255 - Poderá autoridade competente fazer a intimação pôr via postal ou telegráfica, com prova de recebimento.

Parágrafo único - Caso não conste data da entrega, considera -se feita a intimação 15 (quinze) dias, após a entrega da intimação a agência postal ou telegráfica, salvo prova em contrário.

Art. 256 - Quando não encontrada a pessoa a ser intimada ou preposto seu, poderá a intimação ser feita pôr edital.

Parágrafo primeiro - Considera-se feita a intimação 3 (três) dias após a publicação do edital, uma única vez, no órgão oficial, de cuja data começará a contar o prazo determinado.

Parágrafo segundo - Caso o órgão oficial não circule regularmente no local, o edital será afixado em dependência da repartição a qual estiver afeto o caso, devendo tal dependência ser designada expressamente em ato oficial e ser de livre acesso ao público.

Parágrafo terceiro - O edital deve permanecer afixado durante, pelo menos , 10 (dez) dias.

Capítulo IV

Do Procedimento

Prévio de Ofício

Art. 257 - O procedimento de ofício se inicia pela ciência , dada ao sujeito passivo ou requerente de qualquer ato praticado pôr servidor competente para esse fim.

Art. 258 - O procedimento prévio de ofício, com a finalidade de exame da situação do sujeito passivo ou requerente, deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, sucessivamente, pôr qualquer ato de ciência, ao interessado, dessa prorrogação, antes do término do prazo anterior.

Parágrafo primeiro - A prorrogação correrá do dia seguinte a data do término do prazo anterior.

Parágrafo segundo - A soma total das prorrogações ininterruptas não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, salvo casos excepcionais, a critério da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 259 - A apreensão de livros, documentos, mercadorias e outros objetos, para instruir o procedimento, far - se- a sempre mediante auto circunstanciado, cumulando em um só documento, ou não, com o auto de infração, observados, no que couberem, os princípios relativos a lavratura do auto de infração.

Capítulo V

Do Processo

De Ofício

Art. 260 - A exigência do crédito tributário principal acessório e multas - constará de auto de infração ou nota de lançamento distinto para cada tributo.

Parágrafo único - Quando mais de uma infração ou mais de um crédito tributário decorrer do mesmo fato e a prova de ilicitude de cada infração ou de cada débito depender dos mesmos elementos de convicção, uma única autuação ou lançamento poderá consubstanciar todas as infrações, infratores, débitos e devedores.

Art. 261 - O auto de infração e a nota de lançamento conterão :

I - a qualificação do autuado ou intimado;

II - o local e a data da lavratura;

III - a descrição circunstanciada do fato punível ou dos fatos concretos que justifiquem a exigência do tributo;

IV - a capitulação do fato, mediante citação do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a sanção ou do que justifique a exigência do tributo;

V - o valor do tributo e/ou da multas exigidos;

VI - a notificação para o recolhimento do débito na prazo de 30 (trinta) dias, com a indicação de que no mesmo prazo poderá ser apresentada a impugnação;

VII - a indicação da repartição onde será instaurado o processo e daquela em que a impugnação poderá ser apresentada;

VIII - assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único - Prescindem de assinatura o auto de infração e a nota de lançamento emitidos pôr processo eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 262 - O auto de infração e a nota de lançamento podem ser retificados antes de seu julgamento, mediante procedimento fundamentado.

Art. 263 - Os atos e termos processuais serão lavrados em espaços em branco, sem entre linhas ou rasuras não ressalvadas, devendo ser lançados com clareza e nitidez, de modo que o texto possa ser lido com facilidade.

Art. 264 - Os atos e termos processuais serão lavrados em espaços em branco, sem estrelinhas ou rasuras não ressalvadas, devendo ser lançados com clareza e nitidez, de modo que o texto possa ser lido com facilidade.

Capítulo VI

Das Nulidades

Art. 265 - São nulos:

I - os atos praticados pôr autoridade, órgão ou servidor incompetente;

II - as decisões não fundamentais ;

III - os atos ou decisões que impliquem em preterição ou prejuízo do direito de defesa.

Art. 266 - Os atos posteriores ao ato nulo só se consideram nulos quando dependerem ou forem consequência dele.

Título III

Do Processo Contencioso

Capítulo I

Do Litígio

Art. 267 - Considera -se instaurado o litígio tributário, para os efeitos legais, com a apresentação pelo contribuinte, de impugnação a:

I - nota de lançamento ou auto de infração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG - e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

- II - indeferimento de pedido de restituição de tributo, acréscimos ou penalidades;
- III - recusa de recebimento de tributo, acréscimos ou penalidades, que o contribuinte procure espontaneamente recolher;
- IV - lançamento de tributo, cujo cálculo tenha pôr base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços, ou atos jurídicos.

Parágrafo único - O pagamento do auto de infração ou da nota de lançamento, com reduções, ou sem elas, previstas na legislação tributária, e o pedido de parcelamento em reconhecimento da dívida, com renúncia, a qualquer defesa ou recurso, pondo fim ao litígio tributário.

Art. 268 - A impugnação, formalizada em petição escrita, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação do ato impugnado, terá efeito suspensivo.

Art. 269 - Caso o auto de infração ou a nota de lançamento venha a ser retificado pelo serviço competente, será reaberto, pôr mais 30 (trinta) dias, o prazo para impugnar a autuação ou o lançamento.

Art. 270 - A impugnação será apresentada a repartição pôr onde tramitar o processo, já instruída com os documentos em que se fundamentar.

Parágrafo único - O pedido de perícia ou de diligência será expresso e fundamentado, com a formulação de quesitos.

Art. 271 - Todos os meios legais, ainda que não especificados, são hábeis para provar a verdade dos fatos arguidos na impugnação.

Art. 272 - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Título IV

Do Processo Sobre

Interpretação da

Legislação

Tributária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - AV. CYRO GONÇALVES, 173 – FONE/FAX: (35) 3441-9401

SEDE II – AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 145 – 3º ANDAR – FONE: (35) 3441-9400

CNPJ: 18.671.271/0001-34

- Home page: www.ourofino.mg.gov.br

37570-000 – OURO FINO – MG

- e-mail: pmof@ourofino.mg.gov.br

Art. 273 - A consulta sobre matéria tributária, bem como pedido de reconhecimento de imunidade, não incidência e isenção de tributos e demais processos de interesse do sujeito passivo serão disciplinados pelo Poder Executivo, dispondo sobre seus efeitos, procedimentos competência para decisão.

Disposições Finais

Art. 274 - O responsável pôr loteamento fica obrigado a apresentar a administração municipal, os documentos exigidos pela lei municipal, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano.

Art. 275 - Consideram -se integradas a presente lei as tabelas dos anexos que acompanham.

Art. 276 - O valor da unidade de referência municipal (U.R.M.) que servirá de base para o cálculo das taxas e penalidades será de R\$ 301,43 (trezentos e um reais e quarenta e tres centavos). Lei 1.928/2000.

Art. 277 - O valor da base de cálculo, para cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de profissional autônomo será de R\$ 365,42 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Lei 1.928/2000.

Art. 278 - Esta lei será regulamentada pôr Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 279 - Este código entrará em vigor em 1º. De Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG) , em 05 de Dezembro de 1990.

Sílvio Antonio Miranda
Prefeito Municipal.

Lei 1.928/2000.
ANEXO I

**TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA**

Atividades constantes da Lista - Art. 86	Base de Cálculo	Aliquota %
1 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de Nível Universitário-----	R\$ 365,42	----- 24,37%
2 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de Nível Médio -----	R\$ 365,42	----- 20,37%
3 - Trabalho pessoal dos demais profissionais -----	R\$ 365,42	----- 16,37%

ANEXO II

TABELA P/ COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Atividade	% sobre o valor da U.R.M. ao ano ou fração.
1 - INDÚSTRIA:	
1.1 - Até 10 empregados -----	34,42%
1.2 - de 11 a 30 empregados -----	42,42%
1.3 - de 31 a 710 empregados -----	52,42%
1.4 - de 71 a 150 empregados -----	57,42%
1.5 - mais de 150 empregados -----	67,42%
2- COMÉRCIO:	
2.1 = Pôr metro quadrado -----	0,70%
3- Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento -----	217,42%
4- Hotéis, Motéis, Pensões e similares:	
4.1 - Até 10 quartos -----	37,42%
4.2 - de 11 a 20 quartos -----	47,42%
4.3 - mais de 20 quartos -----	57,42%
4.4 - pôr apartamento -----	3%
5 - Representante comercial autônomo, corretor, despachante, profissional liberal, agente e proposto em geral -----	30%
6 - Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta tabela) -----	20%
7 - Prestadores de serviços , pessoas jurídicas, (não incluídos em outro item da tabela) -----	47,42%

8 - Casas lotéricas -----	47,42%
9 - OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL:	
9.1 - Até 10 empregados -----	37,42%
9.2 - acima de 10 empregados -----	67,42%
10 - Postos de serviços para veículos -----	47,42%
11 - Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares -----	47,42%
12 - Tinturarias e lavanderias -----	37,42%
13 - Salões de engraxate -----	37,42%
14 - Estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas e congêneres -----	37,42%
15 - Barbearias e salões de beleza -----	37,42%
16 - Ensino de qualquer grau ou natureza -----	37,42%
17 - Estabelecimentos hospitalares -----	47,42%
18 - Laboratórios de análises clínicas -----	67,42%
19 - Clínicas médicas, odontológicas e similares -----	67,42
20 - DIVERSÕES PÚBLICAS:	
20.1 - Cinemas e teatros com até 150 lugares -----	47,42%
20.2 - Cinemas e teatros com mais de 150 lugares -----	77,42%
20.3 - Restaurantes dançantes, boates e similares -----	77,42%
20.4 - Bilhares e quaisquer jogos de mesa -----	57,42%
20.5 - Boliche pôr pista -----	27,42%
20.6 - Exposições ,feiras de amostra e quermesse (pôr dia) -----	28,42%
20.7 - Circos e parques de diversões (por dia) -----	10,42%
20.8 - Bailes (pôr dia) -----	25,42%
20.9 - Quaisquer outros espetáculos ou diversões -----	77,42%
21 - Empreiteiras e incorporadoras -----	47,42%
22 - AGROPECUÁRIA:	
22.1 - Até 100 empregados -----	47,42%
22.2 - acima de 100 empregados -----	77,4
23 - Demais atividades sujeitas á licença de localização e funcionamento -----	47,42%

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

% SOBRE O VALOR DA URM

- | | |
|---|---|
| 1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, pôr unidade de anúncio ----- | 6% ao ano |
| 2 - Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados á publicidade como ramo de negócio, pôr unidade de anúncio ----- | 6% ao ano |
| 3 - Publicidade sonora, pôr qualquer meio, ----- | 15% ao dia
60% ao mês
200% ao ano |
| 4 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, pôr veículo ----- | 8% ao mês
16% ao ano |
| 5 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, pôr meio de projeção de filmes ou dispositivos, pôr anúncios ----- | 10% ao mês
120% ao ano |
| 6 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, pôr unidade ----- | 12% ao ano |
| 7 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, pôr unidade ----- | 10% ao mês
120% ao ano |

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS OU PARCELAMENTO DO SOLO

% SOBRE O VALOR DA URM

1- CONSTRUÇÃO:

- 1.1 - Edificações até 2 (dois) pavimentos, pôr metro quadrado ----- 0,25%
- 1.2 - Edificações com mais de (dois) pavimentos, pôr metro quadrado ----- 0,23%
- 1.3 - Dependências em prédios ,pôr metro quadrado ----- 0,15%
- 1.4 - Barracões, galpões, pôr metro quadrado ----- 0,15%
- 1.5 - Reconstruções, reformas, reparos, pôr metro quadrado ----- 0,25%
- 1.6 - Demolições, pôr metro quadrado ----- 0,12%

2 - ARRUAMENTOS:

- 2.1 - Arruamentos, excluídas as áreas destinadas á logradouros públicos----- 10%

3 - LOTEAMENTOS:

- 3.1 - Com até 20 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros público e que sejam doadas ao município, pôr lote ----- 1,70%
- 3.2 - De 21 a 100 lotes, excluídas as áreas destinadas á vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município ,pôr lote ----- 3,50%
- 3.3 - Com mais de 100 lotes, excluídas as áreas destinadas á vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao Município, pôr lote ----- 8,00%

4 - DESMEMBRAMENTO:

4.1 - Desmembramentos e remembramentos, pôr metro quadrado ----- 0,08%

5 - OUTRAS:

5.1 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:

a) pôr metro linear ----- 0,10%

b) pôr metro quadrado ----- 0,20%

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATIVIDADE	% SOBRE O VALOR DA URM
1 - Feirante	8% ao dia 30% ao mês 60% ao ano
1.1 - Ambulante (hortifrutigranjeiro)	8% ao dia 15% ao mês 25% ao ano
1.2 - Ambulante (churros, cachorro - quente, etc.)	8% ao dia 20% ao mês 40% ao ano
1.3 - Demais ambulantes:	
1.3.1 - sem carro	18% ao dia
1.3.2 - com carro	23% ao dia
1.3.3 - com caminhão	28% ao dia
2 - VEÍCULOS :	
2.1 - Carros de passeio (médio porte)	10% ao dia 60% ao mês 120% ao ano
2.2 - Caminhões ou ônibus	12% ao dia 70% ao mês 144% ao ano
2.3 - Utilitários (táxi)	37,42% ao ano

2.4 - Reboques -----	10% ao dia 60% ao mês 120% ao ano
3 - Barraquinhas ou quiosques , pôr m2 -----	1% ao dia
3 - Demais pessoas que ocupem área em terrenos, vias ou logradouros públicos -----	10% ao dia 60% ao mês 120 % ao ano

ANEXO VIII

TABELA DE RELAÇÃO DE PONTOS PÔR CATEGORIA

CAMPOS	ITENS	CASA	APTO	LOJA	GALPÃO	TELH.	ESPEC.
ESTRUTURA	ALVENARIA	09	17	17	17	10	24
	METÁLICA	11	20	20	20	15	28
	MADEIRA	06	15	15	13	08	10
	CONCRETO	12	18	18	18	20	26
COBERTURA	TELHA BARRO	11	06	06	09	16	08
	CIM. AMIANTO	09	06	06	10	15	07
	ALUMÍNIO	07	05	01	06	12	05
	LAJE	10	07	07	11	18	08
	ESPECIAL	13	08	08	12	20	10
VEDAÇÃO	INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00
	ALVENARIA	10	10	10	06	00	08
	MADEIRA	08	04	04	08	00	05
	ESPECIAL	12	12	12	10	00	10
FORRO	INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00
	MADEIRA	09	07	07	06	14	06
	ESTUQUE	11	07	07	08	14	08
	LAJE	13	10	10	10	15	10
	ESPECIAL	06	07	07	05	12	06
REVESTIMENTO EXTERNO	INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00
	REBOCO/PINT.	08	11	11	12	00	12
	CERÂMICO	10	13	13	14	00	13

	ESPECIAL	12	15	15	15	00	15
SANITÁRIOS	INEXISTENTES	00	00	00	00	00	00
	EXTERNO	08	06	06	05	06	04
	INTERNO	10	08	08	06	08	05
	MAIS QUE UM	13	10	10	08	10	07
ACABAMENTO INTERNO	INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00
	SIMPLES	08	07	07	06	09	06
	MÉDIO	10	08	08	08	12	08
	BOM	13	10	10	10	15	10
PISO	TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00
	TIJOLO/CIM	06	10	10	08	12	05
	MADEIRA	09	12	12	10	18	06
	CERÂMICO	11	14	14	12	15	09
	ESPECIAL	13	15	15	15	20	10

ANEXO IX

**TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO
VALORES DO METRO QADRADO DE CONSTRUÇÃO PÔR TIPO**

Tipo	Valor do metro quadrado
1 - Casa -----	R\$ 370,00
2- Apartamento -----	R\$ 335,00
3- Loja -----	R\$ 280,00
4-Galpão -----	R\$ 190,00
5 -Telheiro -----	R\$ 70,00
6- Especial -----	R\$ 440,00

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

Item	Fator corretivo
AL - ALINHAMENTO	
Alinhada -----	0,95
Recuada -----	1,00

PO - POSIÇÃO

Isolada -----	1,00
Conjugada -----	0,95
Geminada -----	0,90

LOC - LOCALIZAÇÃO

Frente -----	1,00
Fundos -----	0,95

CO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Ótimo -----	1,00
Bom -----	0,95
Regular -----	0,85
Má -----	0,70